



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 842 DE 04 DE MAIO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA ADERIR AO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAÓPEBA E VERTENTES – CONDAPAV, E A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO DE RECURSOS FINANCEIROS”

O Povo do Município de Capela Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **aprova**, e EU, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Município de Capela Nova autorizado a aderir ao Consórcio Público para Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes – CONDAPAV, inscrita no CNPJ sob o nº 06.346.208/0001-43, com sede na Rua Franklin João de Oliveira, nº 91, bairro Pinheiros, na cidade de Cristiano Ottoni-MG, CEP.: 36.426-000.

Art. 2º - Como membro Consorciado, fica autorizado o Município de Capela Nova a subscrever Contratos de Rateios de recurso financeiros necessários à realização de despesas de custeio do CONDAPAV, e atividades administrativas de gestão dos serviços de:

§ 1º - de manutenção de iluminação pública, englobando pessoal civil, obrigações patronais, materiais permanentes e outros serviços de terceiros, pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como as decorrentes de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, através de contratação dos serviços pelo CONDAPAV, englobando os custos com reparos inclusive preventivos, bem como materiais utilizados e outros serviços de terceiros, pessoas físicas e/ou jurídicas, até o valor global de



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

R\$ 46.201,68 (quarenta e seis mil, duzentos e um reais e sessenta e oito centavos), mediante a realização de 12 (doze) repasses mensais no valor de R\$ 3.850,14 (três mil, oitocentos e cinquenta reais e quatorze centavos) cada, através de débito em conta ou transferência automática.

§ 2º - de recebimento, triagem e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros, pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como as decorrentes da manutenção e operação de Unidade de Triagem e Compostagem – UTC do Consórcio, até o valor global de R\$ 46.201,68 (quarenta e seis mil, duzentos e um reais e sessenta e oito centavos), mediante a realização de 12 (doze) repasses mensais no valor de R\$ 3.850,14 (três mil, oitocentos e cinquenta reais e quatorze centavos) cada, através de débito em conta ou transferência automática.

Art. 3º - Fica vedada a implantação no território do Município de Capela Nova, de empreendimentos que visem à destinação e à disposição final de resíduos com impacto ambiental superior aos atualmente existentes.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de novos contratos de rateios, e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio de que trata esta Lei.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, as despesas oriundas da execução desta Lei, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto na Legislação Federal pertinente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Capela Nova-MG, 04 de maio de 2017.

ADELMO DE REZENDE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL